



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



CONTRATO Nº 2023.12.26.002 - 01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, ATRAVÉS DO(A) CÂMARA, COM H LUZ VIAGENS E TURISMO LTDA (ME), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Várzea Alegre, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Câmara Municipal Várzea Alegre, em sua sede no(a) Rua José Alves Bezerra, nº 585, Riachinho, Várzea Alegre/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.748.214/0001-27, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas o Sr(a). **ALAN SALVIANO LIMA**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, **H LUZ VIAGENS E TURISMO LTDA (ME)**, com endereço na Rua Francisco Maciel, nº 2074, Bairro Centro, Cidade Ico/CE, inscrita no CNPJ/MF nº 29.505.214/0001-00, representada pelo(a) Sr(a). **JOSEFA BATISTA BEZERRA**, inscrito(a) no CPF/MF nº 222.391.543-49, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a **Pregão Presencial nº 2023.12.26.002**, Processo nº 2023.12.26.002, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE TAXA POR TRANSAÇÃO (TRANSACTION FREE) ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES EM PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E SERVIÇOS DE RESERVAS DE HOTÉIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.12.26.002**, conforme especificações em anexo parte integrante deste processo.

1.2- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2 - O Edital de Licitação;
- 1.2.3 - A Proposta do Contratado;
- 1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal N° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Câmara do Município de Várzea Alegre/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais).



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



3.2- A Taxa por transação é de R\$ 40,00 (quarenta reais) para emissão de bilhetes aéreos e R\$ 30,00 (trinta reais), correspondente ao ofertado pela contratada, no Pregão Eletrônico nº 2023.12.26.002.

3.3- O valor descrito no item 3.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4- Por se tratar de valor estimado, o valor descrito no item 3.1 não gera, em hipótese alguma, compromissos futuros, razão pela qual não poderá ser exigido, nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- Cumprir o disposto neste Termo de Referência, bem como os termos processo de licitação e seus Anexos;

4.2- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos;

4.3- Escolher, por intermédio da(s) Unidade(s) Administrativa(s), o voo e a companhia aérea a ser utilizada em cada viagem.

4.4- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços;

4.5- Promover os pagamentos devidos à contratada nos prazos estabelecidos neste Termo e no Contrato;

4.6- Comunicar a empresa contratada relativamente a qualquer irregularidade, falha ou imperfeição encontrada na execução dos serviços do objeto contratual, notificando-a para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

4.7- Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, a execução dos serviços contratados, podendo solicitar, à empresa contratada, providências visando as correções necessárias, em decorrência de falhas observadas;

4.8- Aplicar as penalidades prevista na lei e no contrato, para as hipóteses da empresa contratada não cumprir com o compromisso assumido;

4.9- Solicitar junto à contratada, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



- 4.10- Solicitar em tempo hábil o cancelamento de bilhetes emitidos, que não serão utilizados;
- 4.11- Notificar a empresa contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Cumprir o disposto neste Termo de Referência, bem como os termos processo de licitação e seus Anexos;

5.2- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

5.3- Informar as Unidade(s) Administrativa(s) as regras tarifárias, inclusive as promocionais;

5.4- Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifa, colaborando na definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais;

5.5- Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais, inclusive o retorno, sendo de responsabilidade da contratada todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o fornecimento, a entrega de passagens aéreas, inclusive as de envio expresso caso seja necessário para atender atrasos ou resolução de problemas de inconformidade;

5.6- Cancelar, junto à companhia aérea, os bilhetes emitidos e recebidos na mesma data, e não utilizados, desde que informados pela(s) Unidade(s) Administrativa(s) com 24h (vinte e quatro) horas de seu recebimento, sem ônus, de acordo com normas específicas da ANAC e das companhias aéreas;

5.7- Ressarcir, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação formalizada pela Administração, o valor da passagem aérea emitida, paga e não utilizada, deduzidos os valores referentes às despesas cobradas pelas companhias aéreas, desde que devidamente comprovadas;

5.8- Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo estipulado no item acima ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será descontado em fatura a ser liquidada;

5.9- Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, whatsapp, e-mail, ou outra forma de comunicação (indicar qual), possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergências que extrapolam os dias/horários determinados, inclusive em dia não úteis;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



5.10- Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados nacional, e demais prestadores de serviços correlatos ao objeto deste Termo de Referência;

5.11- Prestar, imediatamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em investigações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.12- Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante;

5.13- Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a(s) Unidade(s) Administrativa(s) não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

5.14- A contratada deverá atender a todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como aos atos normativos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) que se aplique à contratada, devendo manter sigilo de todas as informações e dados gerados durante a prestação do serviço, podendo ser responsabilizada pelo não cumprimento por parte de seus profissionais, do sigilo exigido, e também de todas as políticas e normas técnicas e administrativas do contratante.

5.15- Executar a realização dos serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório neste termo, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

5.16- Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

5.17- A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.18- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.19- Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



5.20- Prestar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

5.21- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.22- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1- O contrato terá o prazo de vigência a partir de sua assinatura até **31 de Dezembro do corrente ano**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da Câmara de Várzea Alegre, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

6.3- Os serviços deverão ser entregues/fornecidos de modo parcelado/total de acordo com as solicitações requisitadas pela Câmara **CONTRATANTE**, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com o serviços de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- A empresa contratada será remunerada pelo regime de taxa por transação. Por esse regime, a empresa cobrará uma taxa para cada bilhete emitido, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços;

7.2- Para efeito de pagamento, será considerada uma transação, para cada passageiro:
a) a emissão de bilhete de passagem aérea, no âmbito nacional, de ida e volta, quando por uma mesma companhia aérea;
b) a emissão de bilhete de passagem aérea somente ida ou somente volta;
c) a reemissão de bilhete decorrente de remarcação de passagem aérea não utilizada;
d) a emissão de bilhetes ida e volta por companhias aéreas diferentes serão consideradas duas transações.

7.3- A empresa contratada deverá apresentar mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas/hotel referentes às passagens aéreas/hospedagem adquiridas pela(s) Unidade(s) Administrativa(s), apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da empresa contratada.

7.4- O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** por cada autorização, bilhete ou voucher emitido será o valor do serviço adquirido, líquido de comissões pagas por companhias aéreas (quando houver), acrescido do valor da Taxa por Transação, que será calculado utilizando-se da seguinte fórmula:
$$VF = VP - VC + TT + TE + S$$
 (quando for o caso), onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



VP = Valor da Passagem Aérea;

VC = Valor da Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;

TT = Valor da Taxa por Transação;

TE = Valor da Taxa de Embarque;

S = Seguro Viagem (se houver).

7.4.1- Inclui-se no valor acima todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

7.5- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, que deverá ser conferida e atestada pelo gestor do contrato ou por meio de servidor devidamente designado, dentro do prazo supracitado;

7.6- Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

7.7- É vedada a realização de pagamento antes da execução de qualquer parte do objeto ou se esta parte ou seu todo não estiverem de acordo com as especificações exigidas;

7.8- Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes;

7.9- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Câmara solicitante;

7.10- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.11- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada ao(à) Câmara, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a **Dotação Orçamentária** nº 01.031.0001.2.001.0000, **Elemento de despesas** 33.90.33.00/33.90.39.00.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são reajustáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CANCELAMENTO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1- Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



10.2- A Prefeitura Municipal, se reserva no direito de revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Várzea Alegre, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV** do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV** do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Várzea Alegre, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea Alegre/CE, 01 de Abril de 2024



Alan Salviano Lima
Ordenador(a) de Despesas
Presidente da Câmara de Várzea Alegre
CONTRATANTE



Josefa Batista Bezerra
Cpf: 222.391.543-49
H LUZ VIAGENS E TURISMO LTDA (ME)
Cnpj: 29.505.214/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Nome: Nara Lúcia Souza Barbosa Cpf: 018.513.023.28
2 Nome: Luy Gonzaga Simão Cpf: 400516173.15